GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME Núcleo de Insumos Farmacêuticos HB

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

№ 36/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de 04 (QUATRO) Cânulas de Traqueostomia, no tamanho e especificações constantes no Item 2.1, para atender à <u>DEMANDA JUDICIAL</u> Processo : 00060-00522495/2021-42; PACIENTE : <u>ANNA BEATRIZ LOPES SOARES</u>, do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. **ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Itens	Cód. MV	Descrição	Entrega	Demanda Solicitada
1	8314	Cânula traqueal PVC siliconado flexível, ponta arredondada, com subcânula, sem balonete, orifício interno de 7.5mm	Imediata	04 unidades

Ite	ens Cód. MV	Descrição	Entrega	Demanda Solicitada
	2 8315	Cânula traqueal siliconada, com subcânula, sem balonete, orifício interno de 6mm	Imediata	04 unidades

Especificações conforme relatório médico.

- 2.2. **Dos prazos:**
- 2.2.1. O material deverá ser entregue de forma **IMEDIATA**
- 2.3. Do local de entrega das aquisições:

Endereço Hospital de Base

Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

- 2.3.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 2.4. Da análise prévia de amostra do produto:
- 2.4.1. Não será necessária análise de amostra.
- 2.5. Das condições das aquisições:
- 2.5.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.
- 2.5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- a. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e

identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).
- 2.5.3. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 7.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

- 3.1. Atender Demanda Judicial 0703676-69.2021.8.07.0013; **PACIENTE**: <u>ANNA BEATRIZ LOPES SOARES</u>; SEI: 00060-00522495/2021-42.
- 3.2. Há risco de sequestro dos valores necessários para a aquisição das referidas Cânulas.
- 3.3. Aquisição *COM A MAIOR URGENCIA POSSÍVEL,* para demonstrar ao Juiz que não houve descumprimento da ordem judicial.
- 3.4. Conforme Determinação Judicial, fica estabelecido que a Ação Judicial tem direito de receber 04 (quatro) unidades da referida cânula para utilização no decorrer de 01 (um) ano, sendo que cada troca se dá a cada 03 (três) meses. Por prazo indeterminado de fornecimento, conforme determinação Judicial ou para toda vez que necessitar de trocar mesmo fora do período pré-determinado.
- 3.5. As Cânulas ficam sob responsabilidade da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), até serem retiradas uma a uma, pelo responsável do Processo e a equipe de enfermagem responsável por acompanhar o paciente para a troca trimestral na Unidade de Endoscopia Respiratória com o médico assistente.
- 3.6. Situação Atual (Problematização)
- 3.2.1. O referido Material Médico Hospitalar NÃO É PADRÃO dentro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e nem dentro do IGESDF. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste material médico-hospitalar para prestação dos serviços assistenciais e atendimento aos pacientes JUDICIALIZADOS.
- 3.7. **Consequências**
- 3.7.1. Descumprimento Judicial
- 3.8. Justificativa do quantitativo a ser adquirido
- 3.8.1. Conforme solicitado em Relatório Médico

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Documentos de Habilitação Jurídica
- 4.1.1. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:
- a. Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- f. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- g. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- h. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- i. Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre- se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima;
- 4.2. Documentos de Qualificação Técnica
- 4.2 Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:
- 4.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes.
- 4.2.2. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.

- 4.2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).
- 4.2.4. Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
- 4.2.5. Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.
- 4.2.6. Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade.
- 4.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.
- 5.1.1. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 7.
- 5.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- 5.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 5.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 5.4.1. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 5.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 5.7. A contratada deverá emitir uma **Carta de Troca para cada N.F emitida**, a fim de que se houver alguma mudança de tamanho ou tipo pela equipe médica, ou problemática relacionada a validade, possa haver a substituição da cânula para o atendimento do paciente, sem prejudicá-lo.
- 5.8. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s)produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 5.8.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 5.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 5.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 5.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 5.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

- 6.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDERECO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 7.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. **PROPOSTA**

- 8.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:
- a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
- b. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
- c. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- d. Quantidade(s) do(s) produto(s);
- e. Marca e modelo do objeto;
- f. Nome comercial;
- g. Número do código do produto;
- h. Forma de apresentação;
- i. Fabricante;
- j. Procedência e país de origem;
- k. Número do registro;
- I. Detentor do registro;
- 8.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

9. **FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (GEIFO) do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento,

controle e distribuição.

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

- II multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.
- 10.2. Casos de Multas:
- 10.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 10.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- 10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- 10.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretratável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.
- 11.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília/DF, 12/Julho/2022

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico Emergencial Judicial nº 36/2022:

Giulian Nepomuceno de Menezes

Farmacêutica Hospitalar

Identificação do Responsável da área técnica NFAHB:

Sâmara Rafaela Vieira Monteiro

Chefe do Núcleo de Farmácia do Hospital de Base

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência do Hospital de Base, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Nicolay Kircov

Superintendente do Hospital de Base



Documento assinado eletronicamente por **GIULIAN NEPOMUCENO DE MENEZES** - **Matr.0000555-1**, **Farmacêutica Hospitalar**, em 26/07/2022, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA RAFAELA VIEIRA ASSUNÇÃO** - **Matr.0000543-1**, **Chefe do Núcleo de Insumos Farmacêuticos**, em 26/07/2022, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DA SILVA MAGALHAES - Matr.0000165-1, Superintendente substituto(a), em 26/07/2022, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **90901831** código CRC= **C915DEE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

00060-00522495/2021-42 Doc. SEI/GDF 90901831